

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 12/04/2011

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 576/2011

Mogi das Cruzes, em 6 de abril de 2011.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

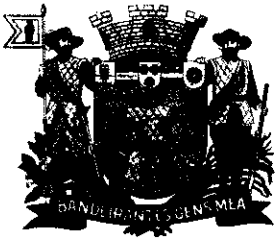
Nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, acompanhado da Exposição de Motivos da Secretaria Municipal de Cultura, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a receber recursos financeiros, a fundo perdido, mediante repasse da União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Caixa Econômica Federal.

2. De acordo com o projeto de lei, o Poder Executivo é autorizado a:

a) receber recursos financeiros no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), a fundo perdido, mediante repasse procedente do Orçamento Geral da União, na forma prevista na Portaria nº 484, de 2 de dezembro de 2010, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que selecionou a proposta do Município de Mogi das Cruzes, a ser apoiada para implantação de Praças do PAC, relativas ao Grupo 1, definido no Anexo I da Portaria Interministerial nº 401, de 9 de setembro de 2010, com recursos do Orçamento Geral da União – OGU, na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2;

b) assinar com a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Caixa Econômica Federal, convênio, contrato de repasse ou documento equivalente necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, com as cláusulas e condições estabelecidas pelos mesmos para operações desta natureza.

3. Pelo projeto, os recursos financeiros mencionados no artigo 1º da lei destinar-se-ão à construção da Praça do PAC 2, com 3.000 m², na Rua Anna Machado da Costa Neves – Bairro: Jardim Esperança – Mogi das Cruzes – SP – CEP 08743-470.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 576/11 – FLS. 2

4. Para a construção da Praça do PAC 2, é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, à Secretaria Municipal de Cultura, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).
5. O valor do crédito adicional especial será coberto com os recursos provenientes do repasse a ser efetuado pela União Federal.
6. As despesas com eventuais encargos que o Município vier a assumir em decorrência do convênio ou contrato de repasse da proposição de lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.
7. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 6.303/2011, contendo, além da Exposição de Motivos da Secretaria Municipal de Cultura, a Portaria nº 401/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Manual de Instruções para Seleção das Praças do PAC, Proposta do Município, manifestação do Ministério do Planejamento sobre o projeto básico de engenharia, as manifestações das Secretarias Municipais de Finanças e de Assuntos Jurídicos, e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.
8. Portanto, nobres Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente projeto de lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.

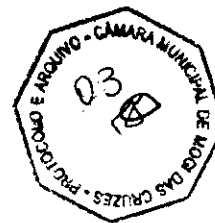

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Mauro Luís Claudino de Araújo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Exmos. Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 034/11

Autoriza o Poder Executivo a receber recursos financeiros, a fundo perdido, mediante repasse da União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Caixa Econômica Federal, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

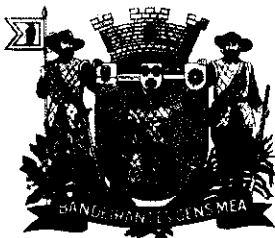
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – receber recursos financeiros no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), a fundo perdido, mediante repasse procedente do Orçamento Geral da União, na forma prevista na Portaria nº 484, de 2 de dezembro de 2010, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que selecionou a proposta do Município de Mogi das Cruzes, a ser apoiada para implantação de Praças do PAC, relativas ao Grupo 1, definido no Anexo I da Portaria Interministerial nº 401, de 9 de setembro de 2010, com recursos do Orçamento Geral da União – OGU, na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2;

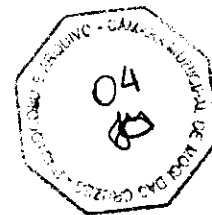
II – assinar com a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Caixa Econômica Federal, convênio, contrato de repasse ou documento equivalente necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, com as cláusulas e condições estabelecidas pelos mesmos para operações desta natureza.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo 1º desta lei destinar-se-ão à construção da Praça do PAC 2, com 3.000 m², na Rua Anna Machado da Costa Neves – Bairro: Jardim Esperança – Mogi das Cruzes – SP – CEP 08743-470.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, à Secretaria Municipal de Cultura, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) destinado a custear as despesas com a construção da Praça do PAC 2, com 3.000 m², na Rua Anna Machado da Costa Neves – Bairro: Jardim Esperança – Mogi das Cruzes – SP – CEP 08743-470, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata o artigo 3º desta lei será coberto com os recursos provenientes do repasse a ser efetuado pela União Federal, nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 4º As despesas com eventuais encargos que o Município vier a assumir em decorrência do convênio ou contrato de repasse a que alude o inciso II do artigo 1º desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2011, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI

ÍNDICE TÉCNICO – CRÉDITO ESPECIAL

Proc. 6.303/2011

CRIAR:

02.16.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</u>
02.16.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
13.392.0225.1.046	Construção da Praça do PAC 2
4.0.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51	Obras e Instalações R\$ <u>1.900.000,00</u>

COBERTURA:

Produto da operação de crédito objeto do instrumento de repasse a ser firmado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Caixa Econômica Federal, nos termos do § 1º, IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e posteriores atualizações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2011, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



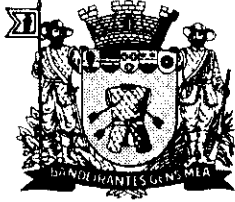
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO nº	046/11
PROJETO DE LEI nº	034/11
PARECER nº	052/11

De iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei em epígrafe **“Autoriza o Poder Executivo a receber recursos financeiros, a fundo perdidos, mediante repasse da União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Caixa Econômica Federal, para a finalidade que especifica, e dá outras providências”**.

Instrui a matéria, Mensagem GP nº 576/11, pela qual o chefe do Executivo expõe os motivos que norteiam a iniciativa legislativa, contendo cópia do Processo Administrativo nº 6303/2011-1, de 11.02.2011 que originou a presente propositura. O Projeto de Lei está disposto em 05(cinco) artigos.

É O RELATÓRIO.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9588
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

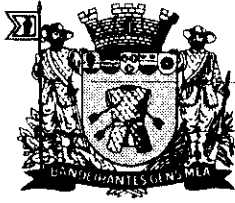


Pela presente iniciativa legislativa pretende o Chefe do Executivo Municipal autorização legislativa para receber por repasse da União, recursos financeiros a título de fundo perdido, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Caixa Econômica Federal.

Nos termos da Portaria nº 484, de 2/12/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Mogi das Cruzes foi uma das cidades selecionadas para a implantação das Praças do PAC II no valor de **R\$ 1.900.000,00 (Hum milhão e novecentos mil reais)**, de acordo com a referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) da Caixa Econômica Federal e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, por Unidade da Federação.

O Projeto prevê a construção de duas edificações, multiuso com cine de 60 lugares, telecentro, biblioteca, salas multiuso e CRAS. O projeto contempla ainda a construção de pista de skate, jogos de mesa, espaço criança, quadra coberta, equipamentos de ginástica, kit básico esportivo e pista de caminhada. De acordo com o artigo 2º do Projeto de Lei em estudo, os recursos financeiros para a construção da Praça do PAC 2, será edificada no imóvel com a área de 3.000 m², situado na Rua Anna Machado da Costa Neves, Bairro Jardim Esperança, Mogi das Cruzes.

De acordo com o manual de Instruções para Seleção das Praças do PAC anexado às fls. 13/37, dentre outras responsabilidades do município (item 3.6) **“está a de arcar com quaisquer custos adicionais que não sejam cobertos pelos recursos repassados pelo governo federal, como, por exemplo, os decorrentes de adaptações realizadas no projeto”**. Desta forma, poderá eventualmente onerar o município com custos adicionais.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

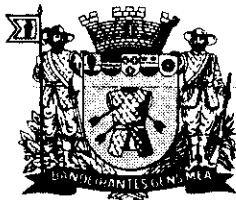
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



O inciso II, do artigo 1º do projeto de lei em estudo consta autorização desta Casa de forma genérica, qual seja, para assinar com a União, convênio, contrato de repasse ou documento equivalente necessário à obtenção dos recursos financeiros destinados à construção da Praça do PAC. Em que pese o Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos no Parecer exarado às fls. 36 apontar:

“Se os órgãos Municipais competentes em razão da matéria, já têm pleno conhecimento das cláusulas do Convênio, da extensão das obrigações e de que não haverá contra-partida do Município, e da existência de recursos orçamentários para tanto, bem como de que estará assegurado o cumprimento das disposições do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda a área necessária esteja disponível e devidamente descrita, parece-nos, teoricamente, que se possa solicitar a competente autorização legislativa à Edilidade local, uma vez que a assinatura do Instrumento Obriqacional em foco é providência de caráter administrativo do Poder Executivo.”

“A aceitação ou não do Projeto no estado em que se encontra o Processo é assunto de competência do Órgão Legislativo, segundo seu Regimento Interno, o qual poderá aprovar sem exigir outros elementos.”



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



“Cumpra salientar, porém, que após a aprovação pela Câmara Municipal, se for o caso, não poderá haver alteração do “quadro proposto”, sob pena de incorrer-se em irregularidades e ilegalidade”.

(grifamos e destacamos)

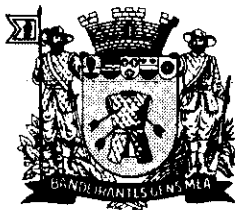
Diligenciamos junto ao Secretário de Governo a respeito da minuta do instrumento a ser firmado pela municipalidade, entretanto, nos foi confirmado que realmente até a presente data não está disponibilizado o documento para que essa Casa possa analisar.

Assim, sugerimos que uma das Comissões Permanentes desta Casa diligencie junto à municipalidade para certificar se encontram presentes as disposições do art. 116 da Lei 8.666/93, quais sejam:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

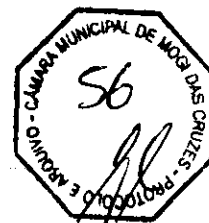
- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Conforme afirmado pelo Diretor Jurídico da Municipalidade, após a aprovação pela Câmara Municipal, não poderá haver alteração do quadro proposto, sob pena de incorrer-se em irregularidades e ilegalidade. Há de se indagar: **Qual efetivamente é o quadro proposto que a Câmara Municipal estará aprovando, se não há nos autos elementos necessários para a sua análise?**

Registre-se, o Diretor de Departamento de Despesas, às fls. 38, demonstra a necessidade da minuta do convênio, em atenção ao pedido formulado pelo Secretário Municipal de Governo, ao firmar:

“...

d) **Considerando a fase do processo, ainda não existe a minuta disponível para o convênio em tela, acreditamos que a mesma será semelhante à minuta do convenio da Praça da Juventude (Convênio 0314514-41/2009 – Convênio Siconv 726566), caso sua gestão seja direcionada para o Ministério do Esporte, uma vez que os programas são muito semelhantes”.**

(nossos os grifos e destaques).



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



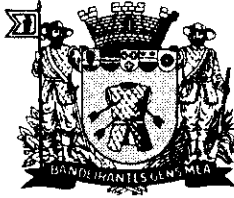
Observe-se, a exigência da minuta do convênio nos autos do Processo Administrativo em análise não restou satisfatoriamente afastada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, pois afirmou que apenas teoricamente a Edilidade poderia aprovar o Convênio sem analisar o seu teor.

De outra parte, não há como prevalecer o argumento segundo o qual a assinatura do Instrumento Obrigacional em foco é providência de caráter administrativo do Poder Executivo.

Não se pode olvidar, o art. 49 da Lei Orgânica do Município, em plena vigência, determina a obrigatoriedade de autorização legislativa para o Município firmar convênio, dispondo:

“O município poderá realizar obras e serviços de interesse comum com o Estado, a União ou as suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e entidades particulares, mediante convênio que deverá obter autorização legislativa, de igual forma para a formalização de consórcio com outros Municípios”.
(grifamos)

A melhor doutrina de Hely Lopes Meireles, extraída da obra **Direito Municipal Brasileiro**, 16ª Edição 2006, – Malheiros Editores, atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, diverge da posição jurisprudencial no sentido da inconstitucionalidade da norma que exige autorização legislativa para firmar convênio, sob os seguintes fundamentos:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



“Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrador público, e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo”.

(obra citada, pg. 433)

Desta forma, comungamos com o entendimento segundo o qual é indispensável a minuta do convênio para análise por esta Casa Legislativa, entretanto, a questão poderá ser dirimida por uma das Comissões Permanentes e, uma vez superada, inexistem óbices sendo que para a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o Parágrafo Único do artigo 79 da LOM.

Registre-se ainda, a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal, constante da Mensagem **GP 576/2011** fundamentada no art. 81, da Lei Orgânica do Município.

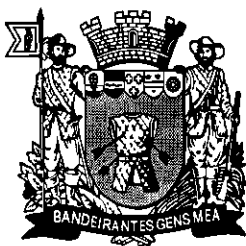
Era o que tínhamos a manifestar.

AJ, 29 de abril de 2011


TANIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ
ASSESSORA JURÍDICA

Visto. De acordo.


NILTON SIQUEIRA DE MORAES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Ofício nº. 003/2011

Ref. Projeto de Lei nº. 034/11

19797 / 2011 - 1

13/05/2011 14:24

CPF/CNPJ:

Nome: JEAN LOPES VEREADOR

Endereço: CMMC, VER C CIVICO

Assunto: DIVERSOS SEC MUN DE GOVERNO
REF PROJETO DE LEI 34/11

Exmo. Sr.

Conclusão: 27/5/2011 14:24:21

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Considerando o Projeto de Lei 034/2011, em tramitação nesta Casa, que autoriza o Poder Executivo a receber recursos financeiros, a fundo perdido, mediante repasse da União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Caixa Econômica Federal, para a implantação da Praça do PAC no Jardim Esperança.

Considerando que nos autos do processo não constam a apresentação da minuta do Convênio, e por conseqüência não se encontram presentes as disposições do art. 116 da Lei 8.66/93, quais sejam:

Art. 116 - *Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.*

§1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação do objeto a ser executado;

II – Metas a serem atingidas;

III – Etapas ou fase de execução;

IV – Plano de aplicação dos recursos financeiros;

V – Cronograma de desembolso;

VI – Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

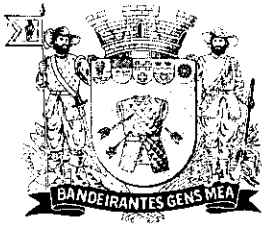
VII – Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade cu órgão descentralizador.

Assim, solicitamos de V.Ex. o envio da Minuta de Convênio contendo as informações solicitadas, uma vez que, a forma como se encontra, o Projeto não traz elementos suficientes que gerem convicção e segurança para aprovação, assim, solicitamos ainda, que V.Ex. se digne a retirar o **pedido de urgência** na tramitação do Projeto de Lei nº. 034/11, dada a necessidade das informações solicitadas para a conclusão do processo.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Marco Aurélio Bertaio!!!
MD. Prefeito Municipal
Centro Cívico
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



OFÍCIO GP. nº 1700/11

Mogi das Cruzes, 18 de maio de 2011.

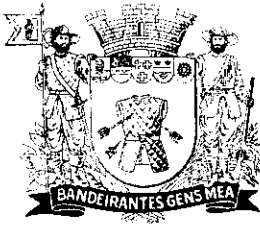
*Ref: Ofício nº 003/2011-CP JR
Projeto de Lei nº 034/11*

Senhor Presidente:

Reporto-me ao ofício em referência, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 19.797/2011, por meio do qual Vossa Excelência solicita a minuta do Convênio objeto do Projeto de Lei nº 034/11, que autoriza o Poder Executivo a receber recursos financeiros, a fundo perdido, mediante repasse da União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Caixa Econômica Federal, para a finalidade que especifica, e dá outras providências, em tramitação nessa Egrégia Câmara Municipal, contendo os elementos necessários que gerem convicção e segurança para aprovação, e ainda, a retirada do pedido de urgência na tramitação da referida proposição de lei.

Conforme consta do referido Projeto de Lei, encaminhado com a Mensagem GP nº 576/2011, os referidos recursos financeiros a fundo perdido serão aplicados na construção da Praça do PAC 2, com 3.000 m², na Rua Anna Machado da Costa Neves – Bairro: Jardim Esperança, neste Município, conforme Portaria nº 484, de 2 de dezembro de 2010, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada na edição do Diário Oficial da União (DOU), de 3 de dezembro de 2010, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

Embora publicada no DOU a Portaria nº 484, de 2 de dezembro de 2010, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ainda não disponibilizou o texto do Convênio aos municípios relacionados no referido ato ministerial. Tão logo referido instrumento seja recebido por esta Municipalidade, cujo enunciado não poderá ser alterado, este Executivo dará ciência a esse Colendo Legislativo, com cópia do mesmo, nos termos do permissivo constante no § 2º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores atualizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES




OFÍCIO GP. nº 1700/11 – FLS. 2

Outrossim, pelo presente, fica excluída do item 8 da Mensagem GP nº 576/2011, que capeia o referido Projeto de Lei, a parte relativa à pronta aprovação nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, que trata do caráter de urgência na tramitação e deliberação da matéria. Todavia, espero que, recebido por essa Câmara Municipal cópia do referido instrumento, seja o mesmo apreciado e deliberado com a máxima brevidade possível, visto que se trata de matéria de interesse e grande relevância para o Município.

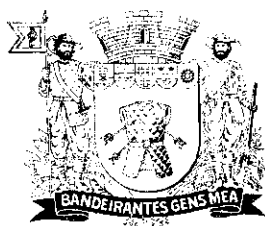
Apraz-me renovar a Vossa Excelência, neste ensejo, os meus protestos de elevado apreço e alta consideração.

Respeitosamente,


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Jean Carlos Soares Lopes**
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação da
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 684 /11

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 20/12/2011



2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 20 de dezembro de 2011

Senhor Presidente

Com a Mensagem GP nº 576/11, foi encaminhado o Projeto de Lei dispondo sobre autorização ao Poder Executivo para receber recursos financeiros, a fundo perdido, mediante repasse da União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Caixa Econômica Federal, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de novos estudos para melhor adequação técnica e administrativa aos seus objetivos, solicito a devolução da proposição de lei mencionada.

Agradecendo a atenção que, por certo, será dispensada à presente, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381 – Centro Cívico
Nesta

SGov/rod